

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 25 DE ABRIL DE 2023

“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXILIARES DE SALA DE AULA, PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Tarrafas - CE o Programa Auxiliares de Sala de Aula, para atender as necessidades das escolas da rede municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, para Auxiliares de Sala de Aula, para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º As bolsas destinadas aos Auxiliares de Sala terão valor de 01 (um) Salário Mínimo Vigente do País, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O número de bolsas de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte).

§ 3º Para concorrer a vaga de auxiliar de sala de aula o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Possuir renda familiar per capita não superior a um 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II – Estar matriculado(a) no Curso de Licenciatura ou já possuir formação completa em Licenciatura;

III - Comprovar residência no Município de Tarrafas - CE;

Av. Maria Luiza Leite Santos, s/n - Bulandeira, Tarrafas - CE, CEP: 63.145-000

SITE: www.tarrafas.ce.gov.br



IV - Ser maior de 18 anos;

V - Não ser atendido por programa social, bolsa, aposentadoria ou qualquer tipo de benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

VI - Morar no bairro, comunidade ou região de localização da escola onde vai exercer as atividades de auxiliar de sala de aula;

Art. 3º As atribuições dos Auxiliares de Sala serão definidas nesta lei e acompanhadas pelo Núcleo Gestor das Escolas municipais onde ocorra sua atuação.

Art. 4º Compete ao Auxiliar de Sala:

I - Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;

II - Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;

III - Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino;

IV - Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;

V - Observar e registrar na agenda, sempre sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;

VI - Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;

VII - Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;

VIII - Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, sob a supervisão do professor;

- IX - Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- X - Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;
- XI - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;
- XII - Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- XIII - Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- XIV - Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- XV - Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;
- XVI - Realizar outras atividades correlatas com a função;
- XVII - Manter-se atenta com suas funções junto as crianças, não dirigindo atenção para outras atividades.

Art. 5º Os bolsistas Auxiliares de Sala de Aula atuarão nas Escola Municipais, conforme definido pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Além das atribuições definidas no artigo 4º desta lei, os Auxiliares de Sala, sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os Auxiliares de Sala não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata esta lei.

Art. 8º O processo de seleção para a escolha dos Auxiliares de Sala será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por empresa contratada e especializada para tal fim.

Art. 9º A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50 dias letivos;

Art. 10 Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.

Art. 11 As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12(doze) meses.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contada dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, aos 25 dias do mês de Abril de 2023.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público por os devidos fins legais a Lei Municipal nº 457 de 25 de abril de 2023, que **INSTITUI O PROGRAMA DE AUXILIARE DE SALA DE AULA, PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no site oficial do Município: www.tarrafas.ce.gov.br, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, 25 de abril de 2023.



TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL